

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ASSOCIAÇÃO FORTALEZA AZUL – FAZ.**

#### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

**Art. 1º** – A **Associação Fortaleza Azul**, também designada pela sigla - **FAZ**, constituída em 02/04/2015 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Barbara de Alencar, nº 1837, sala 04, Bairro: Aldeota, em Fortaleza, Ceará, CEP: 60140-025.

**Art. 2º** – A **FAZ** tem por finalidade defender os interesses e direitos das pessoas que preenchem os critérios internacionais segundo o DSM 5 para Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas vias administrativa e judicial; para tanto, vai promover, apoiar e incentivar a realização de projetos de divulgação e esclarecimento à população, como também, firmar parcerias com outras instituições para formação pais/educadores/profissionais através de cursos, seminários, pesquisas e estudos sobre o Transtorno do Espectro Autista e temas relacionados.

**Parágrafo Único** – A **FAZ** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a **FAZ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, condição social, ideologia política ou credo religioso.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito, a **FAZ** atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99 parágrafo único do Art.3º).

**Art. 4º** – A **FAZ** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela diretoria colegiada.

**Art. 5º** – A fim de cumprir suas finalidades, a **FAZ** se organizará em tantos núcleos quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.**

**Art. 6º** – A FAZ é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I- Associados Fundadores: são os associados que participaram da Assembleia de Fundação da **FAZ**, conforme assinaturas;

II - Associados Beneméritos: poderão ser associados beneméritos as pessoas que, pela sua notória atividade em benefício geral da comunidade, tenham seus nomes sugeridos por um ou mais associados e sejam aprovados nessa categoria pela Assembleia Geral da **FAZ**; são aqueles que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Efetivos: são aqueles associados a partir da data de sua filiação e se dispõe a participar das atividades desenvolvidas pela **FAZ**, bem como a contribuir, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Não há distinção de direitos ou deveres entre as diferentes categorias de associados.

**Parágrafo Terceiro** – A filiação à **FAZ** é individual e voluntária, realizando-se através de proposta escrita encaminhada à diretoria da entidade, com a apresentação dos documentos que forem solicitados.

**Art. 7º** – São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Usufruir os benefícios oferecidos pela **FAZ**, na forma prevista neste estatuto;

IV - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Pagar mensalmente as contribuições devidas;

III - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

IV - Zelar pelo bom nome da Associação;

V - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

VI - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VII - Comparecer por ocasião das eleições;

VIII - Votar por ocasião das eleições;

IX - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Art. 9º** - Da admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I - Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 10** - Da demissão do associado: É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da **FAZ** seu pedido de demissão.

**Art. 11** A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I - Grave violação do estatuto;
- II - Difamar a **FAZ**, seus membros, associados ou objetos;
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da **FAZ**.

**Parágrafo Único** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

**Art. 12** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 13** – A **FAZ** será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Colegiada;
- III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – A FAZ não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Art. 14** – A **FAZ** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 15** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Julgar os recursos dos associados excluídos, conforme art. 11;
- VII - Fixar o valor e a periodicidade das contribuições;
- VIII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

**Art. 16** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Examinar e votar o relatório da prestação de contas apresentadas pela Diretoria relativa a cada exercício social;
- III - Examinar e homologar as Demonstrações Financeiras aprovadas pelo Conselho Fiscal;

**Art. 17** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que for necessário, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 20 (vinte) associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 18** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares em papel ou eletrônicas (e-mail) ou qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** - Cada associado presente a Assembleia terá direito a um voto, não se admitindo o voto por procuração.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria da FAZ, procedendo-se em seguida à eleição do presidente e secretário da reunião, escolhidos entre os associados participantes da assembleia.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados com direito a voto participantes da Assembleia Geral

**Art. 19** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 20** - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual com as respectivas Demonstrações Financeiras aprovadas pelo Conselho Fiscal;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários.

**Art. 21** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 22** - Compete ao Presidente:

I - representar a FAZ judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

**Art. 23** - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 24** - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

**Art. 25** - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

**Art. 26** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 27** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 29** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Apreciar as demonstrações financeiras e os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Assembleia Geral;

III - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Diretoria;

IV - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando verificar grave irregularidade exercida pela gestão financeira e administrativa ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto Social, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Segundo** - Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os membros suplentes serão chamados a substituí-los por ordem de idade, sendo chamado em primeiro lugar o mais idoso.

**Parágrafo Terceiro** - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal: o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado, ou qualquer pessoa que tenha relação de parentesco por consanguinidade ou por afinidade até o segundo grau, com os diretores da FAZ na mesma gestão.

## **CAPÍTULO IV – DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 30** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## **CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA**

**Art. 31** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## **CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**Art. 32** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da **FAZ** poderão ser obtidos por:

- I) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação da **FAZ**;
- II) Contratos e acordos firmados com empresas;
- III) Doações;
- IV) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V) Contribuição dos associados;
- VI) Recebimentos de direitos autorais.

## **CAPÍTULO VII- DO PATRIMÔNIO.**

**Art. 33** – O patrimônio da **FAZ** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 34** – No caso de dissolução ou extinção da **FAZ**, o respectivo patrimônio líquido se reverterá a outra Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com personalidade jurídica, sede e atividades no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza, devidamente registrada e de que conste em seus estatutos a defesa dos interesses da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou da pessoa com deficiência.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DESPESAS.**

**Art. 35** – Constituem despesas sociais a serem obrigatoriamente incluídas no orçamento anual:

- I - Custeio da sede da FAZ e seus serviços de manutenção, as verbas de pessoal, correspondência, material e transporte;
- II - Os encargos tributários;
- III - As verbas de conservação;
- IV - Quaisquer outras despesas necessárias à consecução dos objetivos sociais.

## **CAPÍTULO IX – DO PLANO ANUAL DE AÇÃO.**

**Art. 36** – Para efeito de organização dos trabalhos, a Diretoria deverá apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária um Plano Anual de Ação, que deverá conter, entre outros:

- a. As diretrizes gerais a serem seguidas pela **FAZ**;
- b. As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – O Plano Anual de Ação, após aprovado pela maioria simples da Diretoria Colegiada, será submetido à aprovação da Assembleia Geral.



## **CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**Art. 37** – A prestação de contas da **FAZ** observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 38** – O exercício social abrange o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 39** – A FAZ será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos do inciso III, do Artigo 15 deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 40** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 41** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.**

**Art. 42** – A **FAZ** será inicialmente gerida por uma Diretoria Provisória, nomeada pela Assembleia de Fundação, durante o período que vai de sua criação até 1º de janeiro de 2016, quando tomará posse sua primeira Diretoria.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Provisória deverá coordenar as primeiras atividades da **FAZ**, e convocar eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal para a primeira semana de outubro de 2015.

**Art. 43** - A Diretoria Provisória será constituída pelos seguintes associados:  
**Fernanda Mello Cavalieri**, brasileira, casada, professora,

**Presidente; Danielle Fernanda Gonçalves Freire**, brasileira, casada, fisioterapeuta,

**, como Diretora Vice-Presidente; Ana Paula Rolim de Sousa Ribeiro**, brasileira, casada, advogada,

**Primeira Secretaria; José Augusto Parente**, brasileiro, casado,

**, como Segundo Secretário; Daniela Pinto Botelho**, brasileira, casada, empresária,

**, como Primeira Tesoureira; Nicole Bastos Morais Rebouças Chagas**, brasileira, casada, psicóloga,

**, como Segunda Tesoureira.**

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 2017

\_\_\_\_\_  
Fernanda Melo Cavalieri  
Diretora Presidente

\_\_\_\_\_  
Danielle Fernanda Gonçalves Freire Milfont  
Diretora Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Ana Paula Rolim de Sousa Ribeiro  
Primeira Secretaria

\_\_\_\_\_  
José Augusto Parente  
Segundo Secretario

\_\_\_\_\_  
Daniela Pinto Botelho  
Primeira Tesoureira

\_\_\_\_\_  
Nicole Bastos Morais Rebouças Chagas  
Segunda Tesoureira